

**ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
TELECOMUNICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL - SINTTEL-DF**

**TITULO I - DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS
E DA AÇÃO SINDICAL**



CAPITULO I - DO SINDICATO E SEUS FINS

Art. 1º - O Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações, do Distrito Federal - SINTTEL-DF, com sede e foro em Brasília é constituído para fins de coordenação, defesa e representação legal da categoria profissional dos trabalhadores em empresa de telecomunicações, operadoras, concessionárias, permissionárias, operadoras de infraestrutura de redes nas modalidades fixa, móvel, transmissão, emissão, ou recepção de sinais por meio metálico, óptico, eletromagnético, ondas satelitais; trabalhadores em empresas Operadoras de satélites; trabalhadores em empresas de instalação, operação e manutenção de serviços prestados sob protocolo IP (voz, dados e imagens), trabalhadores em datacenters de empresas de telecomunicações; Trabalhadores nas empresas Operadoras, Provedoras de Serviços de Comunicação de multimídia (SCM), através de rede ótica, rede metálica, rádio ou satélite, prestando serviços de comunicação multimídia em projetos, implantação, operação e manutenção, sob regime público ou privado; Os trabalhadores em empresas interpostas com a empresa de telecomunicações, tomadoras de serviços, em que se forma o vínculo empregatício, diretamente, indiretamente ou solidariamente com as empresas de telecomunicações, operadoras de sistema de TV por assinatura, operadoras de infraestrutura de redes, Provedores de Internet, transmissão de dados, correio eletrônico e suporte de internet, telefonia móvel, serviços troncalizados de comunicação, projetos, construção, instalação, operação, manutenção de equipamentos, meios físicos e eletromagnéticos de transmissão de sinal; Os trabalhadores em empresas instaladoras, operadoras e mantenedoras de serviços de telecomunicações de rede interna em edifícios, condomínios residenciais ou comerciais, nas atividades de instalação operação e suporte operacional a clientes; Os operadores de mesas telefônicas, telefonistas; os trabalhadores em teleatendimento, em telemarketing e empregados de empresas de Call center e Rádio chamada; Os trabalhadores em empresas de sistemas de televisão por assinatura, programação, implantação, operação de sistemas de televisão por assinatura, a cabo, MMDS - distribuição de sinal multiponto e multicanal, DTH (transmissão de sinais digitais via satélite), TVIP, VOIP, denominados telemáticos, execução de

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized, cursive letters.

serviços de projetos, instalação, operação e manutenção de redes externas e internas de TV por assinatura; VI - Trabalhadores em empresas de atendimento ao público dos serviços de telecomunicações, em lojas, na modalidade porta-a-porta das empresas de telecomunicações e provedores de internet, teleatendimento, que sejam próprias, terceirizadas, franqueadas, parceiras ou tomadoras de serviços; Trabalhadores da categoria profissional dos aposentados pelo regime geral da previdência e ou com vínculo em fundos de pensão de telecomunicações na base territorial compreendida pelo Distrito Federal.

Parágrafo único - O Sindicato representa:

I - Os trabalhadores em empresas de telecomunicações, operadoras, concessionárias, permissionárias, operadoras de infraestrutura de redes nas modalidades fixa, móvel, transmissão, emissão, ou recepção de sinais por meio metálico, óptico, eletromagnético, ondas satelitais; trabalhadores em empresas Operadoras de satélites; trabalhadores em empresas de instalação, operação e manutenção de serviços prestados sob protocolo IP (voz, dados e imagens), trabalhadores em datacenters de empresas de telecomunicações;

II - Trabalhadores nas empresas Operadoras, Provedoras de Serviços de Comunicação de multimídia (SCM), através de rede ótica, rede metálica, rádio ou satélite, prestando serviços de comunicação multimídia em projetos, implantação, operação e manutenção, sob regime público ou privado;

III - Os trabalhadores em empresas interpostas com a empresa de telecomunicações, tomadoras de serviços, em que se forma o vínculo empregatício, diretamente, indiretamente ou solidariamente com as empresas de telecomunicações, operadoras de sistema de TV por assinatura, operadoras de infraestrutura de redes, Provedores de Internet, transmissão de dados, correio eletrônico e suporte de internet, telefonia móvel, serviços troncalizados de comunicação, projetos, construção, instalação, operação, manutenção de equipamentos, meios físicos e eletromagnéticos de transmissão de sinal; Os trabalhadores em empresas instaladoras, operadoras e mantenedoras de serviços de telecomunicações de rede interna em edifícios, condomínios residenciais ou comerciais, nas atividades de instalação operação e suporte operacional a clientes;

IV - Os operadores de mesas telefônicas, telefonistas; os trabalhadores em teleatendimento, em telemarketing e empregados de empresas de Call center e Rádio chamada;

V - Os trabalhadores em empresas de sistemas de televisão por assinatura, programação, implantação, operação de sistemas de televisão por assinatura, a cabo, MMDS - distribuição de sinal multiponto e multicanal, DTH (transmissão de sinais digitais via satélite), TVIP, VOIP, denominados telemáticos, execução de serviços de projetos, instalação, operação e manutenção de redes externas e internas de TV por assinatura;

VI - Trabalhadores em empresas de atendimento ao público dos serviços de telecomunicações, em lojas, na modalidade porta-a-porta das empresas de telecomunicações e provedores de internet, teleatendimento, que sejam próprias, terceirizadas, franqueadas, parceiras ou tomadoras de serviços;

VII - Trabalhadores da categoria profissional dos aposentados pelo regime geral da previdência e ou com vínculo em fundos de pensão de telecomunicações;

Art. 2º - São prerrogativas do Sindicato:

I - defender os direitos e interesses da categoria, individuais ou coletivos, inclusive como substituto processual em questões judiciais ou administrativas;

II - negociar e celebrar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho;

III - instaurar dissídio coletivo de trabalho;

IV- impetrar mandado de segurança coletivo;

V - coordenar, encaminhar e executar os atos decorrentes das decisões da categoria tomadas em assembleia, sobre a oportunidade de exercer o direito de greve e o âmbito dos interesses que devam por meio dele defender;

VI - propor mensalidade para o associado e contribuições excepcionais para a categoria, a ser referendado pela Assembleia;

VII - eleger os representantes da categoria, na forma deste estatuto;

VIII - representar a categoria perante as autoridades administrativas e judiciais;

IX - representar a categoria nos congressos, conferências e encontros de qualquer natureza.

X - celebrar convênios com entidades sindicais do mesmo nível, objetivando transferir a representação da categoria onde ela for minoritária.

XI - promover a realização de Programas de Desenvolvimento Econômico, através da realização de cursos de capacitação, aprimoramento/aperfeiçoamento e especialização profissionais, destinados à categoria profissional referida no art. 1º do presente estatuto;





Art. 3º - São deveres do Sindicato:

- I - defender os direitos e interesses da categoria, individuais e coletivos, inclusive, como substituto processual em questões judiciais e administrativas;
- II - zelar pelo cumprimento da legislação e instrumentos normativos de trabalho que assegurem direitos à categoria;
- III - pugnar sempre pelo fortalecimento da consciência e organização Sindical;
- IV - lutar por melhores salários, melhores condições de vida, trabalho e saúde da categoria;
- V - lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça Social e pelos direitos fundamentais do homem;
- VI - zelar pela defesa do patrimônio cultural, social e material da coletividade;
- VII - manter relações com associações de categorias profissionais, para concretização da solidariedade e da defesa dos interesses da classe trabalhadora;
- VIII - colaborar e defender a solidariedade entre os povos para a concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo;
- IX - estimular a organização da categoria por local de trabalho.

Parágrafo único - Para cumprir o disposto neste Artigo, o Sindicato poderá criar e manter departamentos especializados.

Art. 4º - O Sindicato poderá filiar-se a entidades sindicais nacionais e internacionais, desde que previamente autorizado pela Assembleia.

Art. 5º - O Sindicato manterá obrigatoriamente um sistema atualizado de registro de seus associados.

CAPITULO II - PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 6º - Constitui patrimônio do Sindicato:

- I - as contribuições, daqueles que participam da categoria representada.
- II - as doações;
- III - os bens móveis e imóveis e valores adquiridos e as rendas por eles produzidas;
- IV - os aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- V - as multas e outros eventuais.

Art. 7º - Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Diretoria, especialmente convocado para este fim.

Parágrafo Primeiro - Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, deverá ser realizada avaliação prévia pela Caixa Econômica Federal ou qualquer outra organização/profissional legalmente habilitada à tal fim, quando houver solicitação prévia e expressa de qualquer um dos membros da Diretoria.

Parágrafo Segundo - A venda do imóvel será efetuada pelo Presidente juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro ou o Secretário Geral, após a decisão da Diretoria.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral poderá autorizar ou vetar a alienação de bens imóveis.

Art. 8º - Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas por registros contábeis executados sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado.

Parágrafo Primeiro - A escrituração contábil a que se refere este Artigo será baseada nos documentos de receita e despesa, que ficarão arquivados na sede do sindicato, à disposição dos associados e dos órgãos competentes de fiscalização.

Parágrafo Segundo - Os documentos comprobatórios dos atos de receitas e despesas, a que se referem o parágrafo anterior, poderão ser incinerados após decorridos cinco anos da data de quitação das contas pelo órgão competente, conforme legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro - O Sindicato manterá registro específico dos bens patrimoniais, de sua propriedade, em livros ou fichas próprias, que atenderão as mesmas formalidades exigidas para o livro diário.

Art. 9º - Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato ficam equiparados ao crime de peculato, julgado e punido na conformidade da legislação penal.

Parágrafo Único - Os associados do sindicato não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas em nome da entidade sindical.

Art. 10- No caso de dissolução de Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para este fim convocada e

com a presença mínima de dois terços dos associados quites com as mensalidades, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, será doado ao Sindicato de mesma categoria, ou de categoria similar ou conexas, ou ainda, a qualquer central sindical, a critério da Assembleia Geral que deliberou a dissolução.

CAPITULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 11- Todo indivíduo que por atividade profissional e vínculo empregatício, ainda que contratado por empresas interpostas, integre a categoria profissional dos trabalhadores em telecomunicações do Distrito Federal, tem direito de associar-se ao Sindicato.

Parágrafo único - Caso o pedido seja recusado, caberá recurso do interessado, no prazo de trinta dias, à Assembleia Geral.

Art. 12- São direitos do Associado:

- I - concorrer a cargos de direção sindical ou representação profissional e demais cargos, desde que preencha as condições exigíveis;
- II - tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais e eleições sindicais;
- III - usufruir dos serviços do Sindicato;
- IV - requerer mediante justificativa e com apoio, de no mínimo trinta por cento dos sócios quites com as mensalidades, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária. Neste caso o Diretor Presidente deverá convocá-la dentro de cinco dias úteis contados da entrada do requerimento na secretaria do Sindicato;
- V - utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste estatuto, exigindo-se apenas o prévio aviso à Diretoria, obedecendo-se às normas internas de funcionamento e uso dos bens da entidade.
- VI - é livre a desfiliação do sindicato. Para tanto, o associado poderá, a qualquer momento, pedir desfiliação do quadro de associados, conforme preceitua o artigo 8º inciso V da Constituição, mediante requerimento dirigido ao presidente da entidade sindical.

Parágrafo único - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Art. 13- São deveres do associado:



- I - comparecer às Assembleias Gerais e acatar as suas decisões;
- II - prestigiar o Sindicato e propagar a política sindical;
- III - levar todos os assuntos de interesse da categoria para serem discutidos no Sindicato;
- IV - zelar pelo patrimônio do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação, e conservação;
- V - pagar em dia a mensalidade sindical, e as contribuições fixadas pela Assembleia Geral;
- VI - cumprir o presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - O associado, ao aposentar-se e desejar permanecer sindicalizado, deverá optar por uma mensalidade de R\$ 20,00 (vinte reais) a R\$ 100,00 (cem reais) ou outro valor fixado pela Diretoria ou, em última estância, pela Assembleia Geral.

Art. 14- Tem direito de permanecer sindicalizado o associado que:

- I - estiver desempregado, até doze meses, após a rescisão de seu contrato de trabalho;
- II - tiver seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido até doze meses após a suspensão ou interrupção;
- III - aposentar-se temporariamente ou definitivamente;
- IV - tiver sido demitido por motivação política.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência das hipóteses previstas no inciso II deste Artigo o associado deverá manter em dia o pagamento das mensalidades ao Sindicato.

Parágrafo Segundo - Os casos que ultrapassarem doze meses, poderão ser prorrogados conforme deliberação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

CAPITULO IV - DAS PENALIDADES

Art. 15 - O associado está sujeito às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro social, quando desrespeitar o Estatuto ou deliberação da categoria.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria apreciará a falta cometida pelo associado, que terá direito de apresentar sua defesa no prazo de dez dias, da data da comunicação.

Parágrafo Segundo - Julgando necessário, a Diretoria designará uma comissão de ética que aprofundará a análise do ocorrido, devendo emitir seu parecer no prazo de dez dias.

Parágrafo Terceiro - As penalidades de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral, no prazo de dez dias, contados a partir da data da comunicação, assegurado ao associado amplo direito de defesa.

Art. 16 - O associado que tenha sido excluído do quadro social poderá reingressar no Sindicato, desde que se reabilite, a juízo da Diretoria ou da Assembleia geral, ou que liquide seus débitos, quando se tratar de atraso no pagamento das contribuições, taxas e mensalidade.

CAPITULO V - DA ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 17 - São órgãos do Sindicato:

- I - a Assembleia geral;
- II- o Congresso de Trabalhadores;
- III - o Conselho Deliberativo;
- IV- a Diretoria;
- V - os Delegados Representantes da Federação; e
- VI - o Conselho Fiscal.



SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18 - À Assembleia Geral, órgão soberano do Sindicato, compete:

- I - fixar as contribuições, taxas e mensalidades, suas formas de pagamento e cobrança;
- II - dispor sobre a aplicação do patrimônio, aprovar previsões orçamentárias e a prestação de contas;
- III - definir a pauta de reivindicações e o processo de renovação dos instrumentos normativos de trabalho;
- IV - decidir sobre pagamento de remuneração aos diretores e representantes do Sindicato, em caráter de excepcionalidade, quando liberado sem ônus ou com ônus parcial para a empresa;
- V - decidir sobre a exclusão de associados, o afastamento e perdas de mandatos de diretores, delegados e representantes do Sindicato;
- VI - julgar os recursos contra atos da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- VII - proceder a reforma do estatuto;
- VIII - deliberar sobre filiação e desfiliação do Sindicato a entidades ou Central sindical.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria convocará as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, que poderão ser amplas ou restritas à parcela da categoria, podendo as mesmas serem de forma presencial ou virtual;

Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas através de Edital publicado até 24 horas de antecedência da data de realização da mesma, em jornal de grande circulação ou em veículo de comunicação próprio do Sindicato, de forma que, na medida do possível, sejam informados todos os locais de trabalho.

Parágrafo Terceiro - O quorum para a instalação de Assembleia Geral é de no mínimo cinquenta por cento dos associados, quando se tratar de primeira convocação e, em segunda uma hora depois, com qualquer número, ressalvadas as exceções previstas neste estatuto.

Parágrafo Quarto - As Assembleias Gerais serão dirigidas por membros da Diretoria.

Parágrafo Quinto - O requerimento de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, na forma do disposto no artigo 12º, Inciso IV, deverá especificar os seus objetivos e fundamentos estatutários sob pena de ser indeferido pela Diretoria.

Parágrafo Sexto - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por aclamação, salvo as exceções deste Estatuto ou aquelas em que Diretoria decida por metodologia diferente.

Parágrafo Sétimo - A Assembleia Geral Extraordinária só poderá tratar dos assuntos que motivaram sua convocação.

Parágrafo Oitavo - O disposto nos parágrafos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º aplicar-se-ão à Assembleia Geral Extraordinária, convocada para deliberar sobre deflagração de greve.

SEÇÃO II - DO CONGRESSO DOS TRABALHADORES

Art. 19 - O Congresso dos Trabalhadores em telecomunicações, será convocado pelo Presidente ou pela maioria da Diretoria.

Parágrafo Único - O Congresso dos Trabalhadores em telecomunicações poderá ocorrer de forma presencial ou virtual;

Art. 20 - O Congresso terá como finalidade analisar a situação geral da categoria, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira e a orientar o programa de trabalho do Sindicato.



Art. 21 - Caso o Presidente ou a Diretoria não convoquem o Congresso no período previsto, este poderá ser convocado por 30% (trinta por cento) dos associados em situação regular.

Art. 22 - Os atos inerentes ao Congresso serão definidos em regimento interno próprio, aprovado em Assembleia Geral que designará uma Comissão para auxiliar a sua organização.

Art. 23 - Qualquer delegado inscrito no Congresso terá direito de apresentar textos e moções sobre o temário aprovado no regimento interno.

SEÇÃO III - Do Conselho Deliberativo

Art. 24 - O Sindicato terá um Conselho Deliberativo composto pela Diretoria formada por 14(quatorze) membros, pelos 4(quatro) Delegados Representantes junto à Federação quadrienalmente eleitos; e pelos Representantes Sindicais eleitos na forma prevista neste Estatuto.

Art. 25 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- II - propor alterações neste estatuto;
- III - acompanhar a execução de deliberações e diretrizes emanadas do Congresso ou Assembleia Geral, e determinando ao órgão competente o necessário cumprimento de decisões daquelas instâncias;
- IV - determinar o provimento, por remanejamento, de cargo existente na Diretoria e no Conselho Fiscal, por perda de mandato, renúncia, falecimento ou impedimento, observado o disposto neste estatuto.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre ou extraordinariamente sempre que a Diretoria convocar.

Parágrafo Segundo - A reunião do Conselho Deliberativo poderá ocorrer de forma presencial ou virtual;

Parágrafo Terceiro - O Conselho Deliberativo será instalado com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvadas as exceções previstas neste estatuto.

Parágrafo Quarto - É vedado o voto cumulativo nas reuniões do Conselho Deliberativo.



Parágrafo Quinto - O membro do Conselho Deliberativo que faltar a três reuniões, sem justo motivo, será destituído, cabendo recurso, sem efeito suspensivo, para a Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto - Todos os membros do Conselho Deliberativo usarão o título de "Diretor do Sindicato".

SEÇÃO IV - DA DIRETORIA

Art. 26 - O Sindicato terá uma Diretoria composta por 14 (quatorze) membros, sendo 7 (sete) titulares e 7 (sete) suplentes, quadrienalmente eleitos na forma prevista neste Estatuto, com os seguintes cargos efetivos:

- I - Presidente;
- II - Diretor Secretário Geral;
- III - Diretor Administrativo e Financeiro;
- IV - Diretor de Saúde dos Trabalhadores e Assuntos dos Aposentados;
- V - Diretor de Imprensa, Divulgação e Políticas Sindicais;
- VI - Diretor de Assuntos Jurídicos;
- VII - Diretor de Formação, Qualificação Profissional, Tecnologia e Cultura.

Parágrafo único - Caberá ao Conselho Deliberativo, através da deliberação da maioria simples dos presentes, com *quorum* mínimo da maioria absoluta dos seus membros, eleger entre os Diretores Suplentes eleitos, aquele que ocupará a vacância provisória ou permanente de qualquer um dos cargos efetivos.

Art. 27 - Compete à Diretoria:

- I - administrar o Sindicato e seu patrimônio social;
- II - encaminhar proposições ao Conselho Deliberativo;
- III - apresentar ao Conselho Deliberativo até o final de cada ano o relatório de atividades e o plano de trabalho para o exercício seguinte;
- IV - submeter à Assembleia Geral, anualmente, o balanço financeiro e patrimonial com o parecer do Conselho Fiscal do exercício anterior e a previsão orçamentária do exercício seguinte;
- V - decidir sobre pagamento de remuneração aos diretores e representantes do Sindicato, em caráter de excepcionalidade, quando liberado sem ônus ou com ônus parcial para a empresa;
- VI - convocar as eleições sindicais, inclusive dos representantes nos termos deste estatuto;
- VII - estabelecer nos termos deste Estatuto a composição da Comissão Eleitoral, para as eleições sindicais.



- VIII - elaborar os regulamentos de serviços prestados pelos departamentos especializados do Sindicato;
- IX - aplicar as penalidades previstas neste estatuto;
- X - aprovar despesas extraordinárias;
- XI - permutar por aprovação fundamentada de qualquer de seus membros e por voto da maioria absoluta, os cargos e atribuições de seus componentes, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, cabendo recurso de decisão, sem efeito suspensivo, para a Assembleia Geral;
- XII - Implementar, os planos, programas e projetos definidos por Assembleia Geral, Congresso dos Trabalhadores, bem como a execução de diretrizes e deliberações do Conselho Deliberativo;
- XIII - Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção, observando apenas o Estatuto;
- XIV - organizar o quadro de pessoal, fixando os respectivos vencimentos;
- XV - representar o Sindicato no estabelecimento de negociações coletivas e dissídios.
- XVI - Reunir-se ordinariamente uma vez por trimestre ou extraordinariamente sempre que a Diretoria a convocar.
- XVII - A reunião da Diretoria poderá ocorrer de forma presencial ou virtual;

Art. 28 - O funcionamento da Diretoria poderá ser regulado por regimento interno próprio.

Parágrafo Único - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 29 - Compete prioritariamente ao Presidente:

- I - coordenar as atividades gerais do Sindicato e supervisionar as atividades de cada setor de trabalho;
- II - representar o Sindicato perante as autoridades administrativas e judiciárias, podendo delegar poderes;
- III - assinar as atas, o orçamento anual e todos os papéis que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e de tesouraria;
- IV - coordenar as despesas autorizadas, assinar cheques, pagamentos e recebimentos, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro ou o Secretário Geral;
- V - Convocar e instalar a Assembleia Geral, o Congresso dos Trabalhadores, o Conselho Deliberativo, bem como qualquer Comissão ou Departamento do Sindicato.
- VI - Representar o Sindicato perante as autoridades administrativas e judiciárias;



VII - Representar o Sindicato perante cartórios de tabelionato de notas e protesto de títulos, com poderes para assinar transferência de veículos no Certificado de Registro de Veículo (CRV);

VIII - Representar o Sindicato perante cartórios de tabelionato de notas e protesto de títulos, Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, com poderes para assinar escrituras de compra e venda de imóveis, juntamente com o Diretor Secretário Geral ou o Diretor Administrativo e Financeiro do Sindicato;



Art. 30 - Compete prioritariamente ao Diretor Secretário Geral:

I - auxiliar o Presidente em suas atribuições;

II - substituir provisoriamente o Presidente em caso de impedimento ou vacância;

III - assinar junto com o Presidente ou com o Diretor Administrativo e Financeiro os cheques, pagamentos e recebimentos;

IV - zelar pela regularidade dos processos eletivos de delegados aos congressos do Sindicato, de entidades e centrais sindicais;

V - formular estudos sobre a necessidade de criação de novas Bases Territoriais Regionais.

VI - Representar o Sindicato perante as autoridades administrativas e judiciárias,

VII - Representar o Sindicato perante cartórios de tabelionato de notas e protesto de títulos, com poderes para assinar transferência de veículos no Certificado de Registro de Veículo (CRV);

VIII - Representar o Sindicato perante cartórios de tabelionato de notas e protesto de títulos, Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, com poderes para assinar escrituras de compra e venda de imóveis, juntamente com o Presidente ou o Diretor Administrativo e Financeiro do Sindicato.

Art. 31 - Compete prioritariamente ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I - ter sob sua guarda os arquivos, os valores e bancos de dados do Sindicato;

II - administrar o patrimônio imobiliário do Sindicato;

III - supervisionar a administração de pessoal;

IV - supervisionar o almoxarifado e expedição de correspondências;

V - promover a informatização das atividades e serviços do Sindicato de acordo com as disponibilidades financeiras previstas no orçamento da entidade;

VI - assinar junto com o Presidente ou com o Diretor Secretário Geral os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos;

VII - dirigir os trabalhos de tesouraria;

VIII - apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual;

IX - propor medidas que visem a melhoria da situação financeira do Sindicato.

X - Representar o Sindicato perante as autoridades administrativas e judiciárias,

XI - Representar o Sindicato perante cartórios de tabelionato de notas e protesto de títulos, com poderes para assinar transferência de veículos no Certificado de Registro de Veículo (CRV);

XII - Representar o Sindicato perante cartórios de tabelionato de notas e protesto de títulos, Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, com poderes para assinar escrituras de compra e venda de imóveis, juntamente com o Presidente ou o Diretor Secretário Geral.

Art. 32 - Compete prioritariamente ao Diretor de Saúde dos Trabalhadores e Assuntos dos Aposentados:

I - articular a formulação de políticas globais e específicas para o setor, particularmente para orientar os cipistas e a categoria;

II - atuar junto às CIPAS, buscando elevar os conhecimentos dos cipistas sobre os riscos do processo de trabalho e planejar suas ações;

III - realizar vistorias em locais de trabalho, acompanhado de técnico especializado indicado pelo sindicato, e por membros da CIPA;

IV - desenvolver atividades em conjunto com as diretorias afins, visando elevar a consciência da categoria;

V - desenvolver atividades em conjunto com a Diretoria de Assuntos Jurídicos e, quando necessário peticionar junto a órgãos competentes do Poder Público em razão de riscos inerentes ao trabalho;

VI - acompanhar políticas governamentais para o setor de saúde;

VII - desenvolver e participar de atividades intersindicais no campo da saúde do trabalhador;

VIII - elaborar e contribuir com estudos visando atendimento e assessoria ao trabalhador aposentado ou prestes a se aposentar;

IX - coordenar atividades visando a participação do trabalhador aposentado nas ações do Sindicato.

Art. 33 - Compete prioritariamente ao Diretor de Imprensa, Divulgação e Políticas Sindicais:

I - coordenar a produção e circulação dos meios de divulgação do Sindicato;

II - supervisionar o encaminhamento junto aos órgãos de divulgação externos de material de informação e promoção das atividades sindicais;

III - dirigir os trabalhos da biblioteca e da videoteca do Sindicato.



- IV - coordenar a política de organização sindical em seu âmbito, dentro dos princípios do sindicato;
- V - elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação às questões de política sindical, em seu âmbito;
- VI - promover relações e intercâmbio de experiências e estabelecer convênios de cooperação com entidades sindicais locais, nacionais e internacionais.

Art. 34 - Compete prioritariamente ao Diretor de Assuntos Jurídicos:

- I - supervisionar e acompanhar as ações de natureza judicial ou extrajudicial em defesa dos interesses coletivos;
- II - empreender iniciativas de informação e conscientização da categoria que tenham por objetivo o conhecimento dos Direitos e Garantias Fundamentais e a elevação do grau de exercício da cidadania dos trabalhadores;
- III - coordenar iniciativas populares de interesse da categoria;
- IV - acompanhar a elaboração de leis e formação de jurisprudência em matéria de interesse dos trabalhadores.

Art. 35 - Compete prioritariamente ao Diretor de Formação, Qualificação Profissional, Tecnologia e Cultura:

- I - supervisionar e acompanhar o trabalho de formação sindicais;
- II - propor à Diretoria a realização de cursos e seminários de formação sindical;
- III - subsidiar a Diretoria com dados objetivos sobre a evolução da consciência e organização sindical da categoria;
- IV - acompanhar, mediante levantamento de dados, as lutas e organizações sindicais de outras categorias;
- V - supervisionar o encaminhamento, para entidades sindicais, de material de informação e promoção de atividades e formação sindical;
- VI - estimular atividades culturais da categoria, tendo em vista o valor da liberdade de expressão como instrumento de construção de uma sociedade democrática, pluralista e sem preconceitos;
- VII - estimular e coordenar a organização de base da categoria, por local de trabalho e região;
- VIII - promover cursos de qualificação e capacitação profissional, adaptação a nova tecnologia, reciclagem e busca de conhecimento;
- IX - acompanhar, mediante levantamento de dados, a evolução do mercado de trabalho para a categoria profissional;
- X - efetuar permanentes estudos e pesquisas sobre progressos tecnológicos na área de telecomunicações e afins, com previsões no mercado de trabalho da categoria;
- XI - desenvolver e participar de atividades intersindicais no campo da ciência e tecnologia.



SEÇÃO V - Dos Delegados Representantes Junto à Federação

Art. 36 - O Sindicato terá ainda 4 (quatro) Delegados Representantes junto à Federação, sendo 2(dois) titulares e 2(dois) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 37 - Aos Delegados Representantes compete representar o Sindicato junto à Federação e/ou outras entidades similares.

SEÇÃO VI - CONSELHO FISCAL

Art. 38 - O Conselho Fiscal será composto de 3(três) membros efetivos e 3(três) suplentes eleitos juntamente com a Diretoria para um mandato de quatro anos, na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo Único - Em havendo discordância do Conselho Deliberativo com as decisões do Conselho Fiscal, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária específica para decidir sobre a solução do conflito.

Art. 39 - Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial do Sindicato.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente a qualquer tempo.

Parágrafo Segundo - A reunião do Conselho Fiscal poderá ocorrer de forma presencial ou virtual;

CAPITULO VI - DOS DIRETORES REPRESENTANTES SINDICAIS

Art. 40 - O Sindicato poderá ter diretores representantes sindicais nas principais localidades de trabalho e em todas as Empresas.

Parágrafo Primeiro - O diretor representante será eleito pelos associados do respectivo local de trabalho, ou da respectiva Empresa, após a aprovação do candidato pela Diretoria do Sindicato.

Parágrafo Segundo - Somente o Associado, com no mínimo 12 (doze) meses de contribuição, e em dia com suas mensalidades poderá se candidatar a diretor representante.

Parágrafo Terceiro - O mandato dos diretores representantes ~~encerrar-se-á~~ com o da Diretoria do Sindicato, renovando-se automaticamente quando da renovação do mandato da Diretoria.

Parágrafo Quarto - Havendo renúncia, impedimento ou destituição do diretor representante, realizar-se-á nova eleição para escolha do substituto.

Parágrafo Quinto - A Diretoria instituirá normas uniformes para as eleições dos diretores representantes, resguardando-se o princípio da proporcionalidade em razão do número de sindicalizados por região/Empresa.

Art. 41 - Ao diretor representante sindical compete:

- I - levantar os problemas e reivindicações dos associados na localidade/Empresa e encaminhá-los à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo;
- II - Propor e promover sindicalizações;
- III - distribuir material de informação do Sindicato;
- IV - propor medidas à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo, que visem a evolução da consciência e organização sindicais da categoria;
- V - comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - O diretor representante que faltar, sem justo motivo, a 3(três) reuniões consecutivas e 5(cinco) reuniões alternadas do Conselho Deliberativo, será destituído, "ad referendum" da base que o elegeu.

Art. 42 - O diretor representante sindical poderá ser destituído por solicitação de dois terços da base que o elegeu, ou por deliberação expressa da Diretoria em reunião especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo Primeiro - A solicitação para destituição deverá ser fundamentada, garantindo-se amplo direito de defesa ao representante.

Parágrafo Segundo - Compete ao Conselho Deliberativo decidir sobre o pedido de destituição do representante sindical.

Art. 43 - Os diretores representantes sindicais gozarão das mesmas imunidades sindicais conferidas aos membros da Diretoria.

TÍTULO II DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 44 - As eleições para a renovação da Diretoria, dos Delegados Representantes junto à Federação e do Conselho Fiscal serão realizadas de quatro em quatro anos em conformidade com disposto neste Estatuto e no Regulamento das Eleições aprovado por Assembleia Geral da categoria.

Parágrafo Primeiro - o prazo para registro de chapas será de cinco dias corridos, contados da publicação do aviso resumido do edital em jornal de grande circulação.

Parágrafo Segundo - em caso de registro de uma única chapa, poderá a eleição ocorrer por aclamação, mediante convocação de assembleia geral extraordinária.

Parágrafo Terceiro - Existindo sindicalizados aptos a concorrer às eleições em mais de 5 (cinco) empresas, a composição da chapa da Diretoria, dos Delegados Representantes junto a Federação e do Conselho Fiscal deverá ter representação de no mínimo 5 (cinco) empresas distintas, sob pena de nulidade do registro.

Parágrafo Quarto - O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma Comissão Eleitoral, formado por um representante da Diretoria do Sindicato, para cada chapa inscrita, e por um representante de cada uma das chapas inscritas, a serem indicados pelas mesmas.

Parágrafo Quinto - Eleitor é todo trabalhador que se associar ao sindicato até 6 (seis) meses antes do pleito e que estiver no gozo dos direitos sociais conferidos no Estatuto.

Paragrafo Sexto - Candidato poderá ser todo trabalhador ou aposentado associado ao sindicato há pelos 1(um) ano antes da realização do pleito eleitoral e que esteja no gozo dos direitos sociais conferidos no Estatuto.

DA PERDA DO MANDATO

Art. 45 - Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e os Delegados Representantes junto à Federação perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I - malversação ou dilapidação de patrimônio social;
- II - violação deste estatuto;

III - abandono do cargo;

IV - provocar o desmembramento da base Territorial e categoria profissional do Sindicato, sem prévia autorização da Assembleia Geral.

Parágrafo único - A perda do mandato será declarada pela Diretoria, cabendo recurso, sem efeito suspensivo, para a Assembleia Geral no prazo de trinta dias, assegurado o direito de defesa.

Art. 46 - Se mais de dois terços dos membros da Diretoria perderem o mandato, será procedida a eleição para nova Diretoria que iniciará novo mandato.

Parágrafo único - No caso de nova eleição, será eleito também um novo Conselho Fiscal e novos Delegados Representantes junto à Federação.

TITULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados como objeto de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste estatuto.

Art. 48 - Nenhum membro dos órgãos de administração do Sindicato receberá remuneração pelos serviços prestados à entidade, nem diárias ou jetons por comparecimento às reuniões de Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Caso algum membro dos órgãos de administração do Sindicato não seja liberado com remuneração total garantida por seu empregador, para o exercício de seu mandato, poderá a Diretoria decidir pela sua liberação, com o respectivo pagamento de sua remuneração.

Art. 49 - O mandato da próxima Diretoria, dos Delegados Representantes junto à Federação e do Conselho Fiscal eleitos terá início no dia seguinte ao término do mandato relativo ao pleito anterior.

Art. 50 - Este Estatuto foi submetido à Assembleia Geral e passará a ter vigência logo após seu registro e arquivamento pela autoridade competente.

Parágrafo Único - A qualquer momento, este Estatuto poderá sofrer alteração ou reforma por deliberação de Assembleia Geral, tomada por quorum de 2/3(dois terços) dos associados em 1ª convocação ou qualquer número em 2ª convocação.

Art. 51 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e submetidos à Assembleia Geral.

Art. 52 - O prazo de duração da entidade sindical e do presente estatuto é por tempo indeterminado.

Brasília, 24 de abril de 2023.


Brígido Roland Ramos
Presidente




Geraldito Marcene Pereira
Advogado
OAB - 14038

